

Estabelecimento Prisional Regional de Odemira.
 Estabelecimento Prisional Regional de Ponta Delgada.
 Estabelecimento Prisional do Linhó.
 Estabelecimento Prisional do Porto + Estabelecimento Prisional Regional PJ — Porto.
 Estabelecimento Prisional de Sintra.
 Estabelecimento Prisional Regional de Caldas da Rainha.
 Estabelecimento Prisional Regional de Chaves.
 Estabelecimento Prisional Regional PJ — Lisboa.
 Estabelecimento Prisional Regional de Silves.
 Estabelecimento Prisional Regional de Elvas.
 Estabelecimento Prisional Regional de Viana do Castelo.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2009

A Direcção-Geral dos Serviços Prisionais tem a atribuição de fornecer aos reclusos, às horas regulamentares, refeições convenientemente preparadas e apresentadas de acordo com as normas de dietética e de higiene moderna no que à quantidade e qualidade das mesmas se refere, tendo em consideração a idade e a natureza do trabalho realizado pelos reclusos, a estação do ano e o clima.

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, esta atribuição vem sendo garantida por entidades particulares na sequência de adjudicações realizadas nos competentes concursos públicos internacionais, por despachos de 17 de Dezembro de 2004 do Primeiro-Ministro (concurso público internacional n.º 1/2005) e de 13 de Dezembro de 2005 do Ministro da Justiça (concurso público internacional n.º 7/2005), e pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 137/2006, de 18 de Outubro, que autorizaram as correspondentes despesas e a celebração dos subsequentes contratos.

Dando continuidade ao plano de centralização das aquisições de bens e serviços que vem sendo desenvolvido pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça através da Unidade de Compras do Ministério da Justiça, e tendo-se constatado a existência de contratos de fornecimento de refeições que não podiam ser renovados por terem atingido o seu termo ou por ausência de acordo com adjudicatários para respectiva renovação, verificou-se a necessidade de efectuar a abertura do competente procedimento pré-contratual, com vista à contratação do serviço de fornecimento de refeições confeccionadas para os reclusos dos estabelecimentos prisionais para o ano de 2009.

A escolha do procedimento contratual, a autorização da realização da despesa e a aprovação do programa do concurso e respectivo caderno de encargos foram objecto da Resolução do Conselho de Ministros n.º 168/2008, de 14 de Outubro, tendo sido aberto o concurso limitado n.º 06/2008/UCMJ, adiante designado CL/06/2008/UCMJ, para contratação do fornecimento de alimentação aos reclusos de vários estabelecimentos prisionais.

Para o ano de 2010, a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais solicitou a renovação dos contratos celebrados no âmbito do CL/06/2008/UCMJ com as empresas ITAU, Instituto Técnico de Alimentação Humana, S. A., GERTAL, Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A., e UNISELF, Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S. A. O n.º 4 do artigo 4.º do caderno de encargos do CL/06/2008/UCMJ prevê renovação dos contratos celebrados, por períodos sucessivos de um ano, até ao máximo de duas renovações.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, no n.º 1 do artigo 21.º e no n.º 1 do artigo 28.º

do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo resolve:

1 — Autorizar a renovação por um ano, com início em 1 de Janeiro de 2010, dos contratos de fornecimento de alimentação à população prisional dos estabelecimentos prisionais indicados no anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, celebrados no âmbito do CL/06/2008/UCMJ com as empresas ITAU, Instituto Técnico de Alimentação Humana, S. A., GERTAL, Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A., e UNISELF, Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S. A.

2 — Autorizar a respectiva actualização de preços, até ao limite estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do Caderno de Encargos, ou seja, a taxa de inflação divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística para o ano de 2009.

3 — Autorizar a realização da despesa decorrente da renovação para 2010 dos contratos celebrados no âmbito do CL/06/2008/UCMJ referidos no n.º 1, cujo limite máximo está estimado em € 4 157 796,26, incluindo IVA à taxa legal. O aumento da despesa deve ser justificado, distinguindo-se os casos referidos no número anterior, e aqueles em que o aumento resulta da flutuação do número de refeições diárias, em consequência de variações quantitativas da população prisional.

4 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no Ministro da Justiça a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no n.º 1.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Dezembro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Estabelecimento Prisional Regional de Braga.
 Estabelecimento Prisional Regional de Guimarães.
 Estabelecimento Prisional de Izeda.
 Estabelecimento Prisional de Lisboa.
 Estabelecimento Prisional Regional de Bragança.
 Estabelecimento Prisional de Castelo Branco.
 Estabelecimento Prisional de Évora.
 Estabelecimento Prisional do Funchal.
 Estabelecimento Prisional Regional da Guarda.
 Estabelecimento Prisional Regional de Lamego.
 Estabelecimento Prisional Regional de Torres Novas.
 Estabelecimento Prisional Regional de Vila Real.
 Estabelecimento Prisional de Caxias.
 Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira.
 Estabelecimento Prisional Regional de Viseu.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Portaria n.º 1452/2009

de 29 de Dezembro

O Governo aprovou, através do Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro, o Código Fiscal do Investimento, que procede à regulamentação dos benefícios fiscais contratuais, condicionados e temporários, susceptíveis de con-

cessão ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho.

O regime de benefícios fiscais aprovado pelo Código Fiscal do Investimento aplica-se a projectos de investimento produtivo, bem como a projectos de investimento com vista à internacionalização, cujo objecto deve estar compreendido nas actividades económicas previstas no n.º 2 do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro.

O n.º 3 do mesmo artigo estabelece que, por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças, são definidos os códigos de actividade económica (CAE) correspondentes a essas actividades.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 250/2009, de 23 de Setembro, veio, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Código Fiscal do Investimento, regulamentar os benefícios fiscais susceptíveis de concessão a projectos de investimento realizados até 31 de Dezembro de 2020 que tenham em vista a internacionalização de empresas portuguesas, estabelecendo no n.º 2 do seu artigo 2.º que, para além do disposto no artigo 2.º do Código Fiscal do Investimento, podem ainda beneficiar deste regime os investimentos directos efectuados no estrangeiro que tenham por objecto as actividades económicas definidas nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 2.º

Refira-se ainda a necessidade de observar a legislação comunitária aplicável, nomeadamente as orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (OAR) para o período de 2007-2013, publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º C 54, de 4 de Março de 2006, e o Regulamento (CE) n.º 800/2008, que aprovou o Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º L 214, de 6 de Agosto.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro, e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 2.º do Código Fiscal do Investimento e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 250/2009, de 23 de Setembro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito sectorial

1 — As actividades económicas previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 249/2009 correspondem aos seguintes códigos de actividade económica (CAE):

a) Indústria extractiva e indústria transformadora — divisões 05 a 33 da CAE, com excepção das actividades excluídas do âmbito sectorial de aplicação das OAR e do RGIC, nos termos do artigo 2.º;

b) Turismo — divisão 55 da CAE — e actividades declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável — subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294 e 96040 da CAE;

c) Actividades e serviços informáticos e conexos — divisão 62 e grupo 631 da CAE;

d) Actividades agrícolas, piscícolas, agro-pecuárias e florestais — divisões 01 a 03 da CAE, com excepção das

actividades excluídas do âmbito sectorial de aplicação das OAR e do RGIC, nos termos do artigo 2.º;

e) Actividades de investigação e desenvolvimento — divisão 72 da CAE;

f) Tecnologias da informação e produção de áudio-visual e *multimedia* — divisões 58 e 59 da CAE;

g) Ambiente, energia e telecomunicações — classes 3511 e 3521, grupo 353, subclasse 36001 e divisões 37 a 39 e 61 da CAE.

2 — Para além das previstas no número anterior, podem ainda ser consideradas outras actividades económicas quando estejam em causa projectos de investimento produtivo de alta intensidade tecnológica, mediante proposta devidamente fundamentada do Conselho Interministerial de Coordenação dos Incentivos Fiscais ao Investimento.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 250/2009, de 23 de Setembro, estabelece-se que:

a) Para além das actividades previstas no n.º 1 do presente artigo e das mencionadas nas alíneas seguintes, podem ainda ser consideradas outras actividades económicas relacionadas com projectos inseridos em pólos de competitividade e tecnologia (PCT) já objecto de reconhecimento pelo Governo, mediante proposta devidamente fundamentada do Conselho Interministerial de Coordenação dos Incentivos Fiscais ao Investimento e após confirmação de alinhamento com o plano de acção por parte da entidade gestora do PCT;

b) As actividades económicas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 250/2009, de 23 de Setembro, correspondem, respectivamente, aos seguintes códigos de actividade económica (CAE):

i) Construção de edifícios, obras públicas e actividades de arquitectura e de engenharia conexas com aquelas — grupo 412 e divisões 42 e 43 da CAE;

ii) Transportes e logística — grupos 493 e 494, nos termos do n.º 8 das OAR e sujeitos aos auxílios de *minimis*, e divisão 52 da CAE.

Artigo 2.º

Enquadramento comunitário

1 — Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro, a concessão de benefícios fiscais aos projectos de investimento que tenham por objecto as actividades económicas mencionadas no artigo anterior fica contudo sujeita à verificação, para cada projecto, da compatibilidade com as disposições comunitárias aplicáveis, designadamente no que se refere ao âmbito sectorial de aplicação definido no n.º 8 das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período de 2007-2013, no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 800/2008, de 6 de Agosto, que aprovou o Regulamento Geral de Isenção por Categoria e, quando aplicável, no n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro, relativo aos auxílios de *minimis*.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 3 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 11 de Dezembro de 2009.